

P.M.S.A.L.
FLSM
RUB *Os*
Valcir



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Credenciamento por inexigibilidade de licitação para **Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inservíveis e demais itens**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de outubro de 2024.

Valcir dos Santos Luis

VALCIR DOS SANTOS LUIS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 248/2024



GOVERNO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº. 248/2024.
DE: 15 DE ABRIL DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sra.º. **VALCIR DOS SANTOS**
LUIS, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta
portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE ABRIL DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

FAVORECIDO: L B REIS LTDA

CNPJ: 45.870.550/0001-08

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 11/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **L B REIS LTDA CNPJ: 45.870.550/0001-08** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 15 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 15/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta prefeitura no auxílio em casos de necessidades desses serviços, por intermédio da secretaria municipal de saúde.

FAVORECIDO:

FUNERARIA REZENDE LTDA-ME

CNPJ: 03.857.510/0001-78

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 10/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **FUNERARIA REZENDE LTDA-ME CNPJ: 03.857.510/0001-78** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R\$ 48.261,00 (quarenta e oito mil e duzentos e sessenta um reais).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 15 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO DISTRATO Nº 012/2024

EXTRATO DO DISTRATO Nº 012/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA

VALOR DA RESCISÃO – R\$ 2.341,23 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE TÉRMINO – 01/04/2024.

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA (CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 246/2024.

PORTARIA Nº. 246/2024.

DE: 15 DE ABRIL DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA a Sra. JHENIFFER PEREIRA ALVES, para responder pelo cargo de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE ABRIL DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 248/2024.

PORTARIA Nº. 248/2024.

DE: 15 DE ABRIL DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA a Sra. VALCIR DOS SANTOS LUIS, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE ABRIL DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. MIRO SEUDI SEREDI AS RA RAINHA para responder pelo cargo de COORDENADOR ADM DA EDUCAÇÃO INDÍGENA desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE ABRIL DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 250/2024.

PORTARIA Nº. 250/2024.

DE: 15 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 SRA. º ADRIANA PEREIRA DE ABREU PARA O CARGO DE AUXILIAR DE TURMA.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA a Sra.º ADRIANA PEREIRA DE ABREU aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE TURMA da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE ABRIL DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 247/2024.

PORTARIA Nº. 247/2024.

DE: 15 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 SRA. º DENISY FILGUEIRA DO NASCIMENTO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE TURMA.

LICITAÇÃO
AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 082/2024 de 17 de janeiro de 2024, torna público que nos termos da Lei 14.133/21, com as alterações subsequentes a RETIFICAÇÃO de processo licitatório, Pregão Eletrônico registro de preços para Contratação de empresa gerenciadora de cartão para gestão integrada de fornecimento de combustível e de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

DAS ALTERAÇÕES:

1º - Fica retirado a cláusula 4.7 do termo de referência - Pagar 100% do valor das peças e serviços, para a conveniada após receber da prefeitura.

2º Fica alterado o valor estimado da licitação para R\$ 3.943.275,00 (três milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais).

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 16/04/2024 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: Dia 30 de abril de 2024, às 09h00min horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h às 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de abril de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 249/2024.

PORTARIA Nº. 249/2024.

DE: 15 DE ABRIL DE 2024.

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 10. O Serviço de acolhimento na modalidade, Família Acolhedora para ser inscrito no CMDCA, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - forma de cadastramento de candidatas a ser família acolhedora; II - critérios de seleção dos candidatos; III - capacitação dos candidatos; IV - acompanhamento.

Art. 11. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 15 de Setembro de 2022.

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 360/2022

PORTARIA Nº. 360/2022.

DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA, para responder pelo Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h 11:00h e 13:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	PROCURADOR JURÍDICO
01	TIAGO ALVES DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

Emissão: 22/10/2024

P.M.S.A.L
FLS N° 08
RUE *Izaia*

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 67

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Dotação : 04.122.5004.2012.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 357.790,19

TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade
Izaia Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF: 378.266.461-20



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AO: EXMO. SR. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Credenciamento por inexigibilidade de licitação para **Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inservíveis e demais itens**, conforme solicitação, DFD e termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 29 de outubro de 2024.

Valcir dos Santos Luis

VALCIR DOS SANTOS LUIS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 248/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Data
10/10/2024

Requisição Responsável
02588/24 VALCIR DOS SANTOS LUIS

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Poder **PODER EXECUTIVO**
Órgão **SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**
Setor Solicitante **GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**
Centro de Custo **2 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**
Placa

Observação

Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inservíveis e demais itens.

Item Cód. Produto Cód. TCE Descrição do Produto
Descrição Detalhada do Produto

1 001.037.252 352966-5 CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Unidade Qtde Qtde Rec. C. Custo
Observação

SER 1 0 2

Presidente

Secretário

Almoxarifado

P.M.S.A.L
FLS Nº 30
RUB *[Handwritten Signature]*



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inservíveis e demais itens.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e outras normas correlatas exigem que a alienação de bens públicos, como veículos, imóveis, móveis inservíveis e outros, seja feita por meio de processo licitatório ou leilão público. A contratação de um leiloeiro oficial, devidamente credenciado, garante que os procedimentos sejam realizados de acordo com as regras legais, minimizando riscos de questionamentos jurídicos ou de fraudes.

2.2. O leiloeiro oficial é um profissional que atua sob a fiscalização de órgãos competentes, como as Juntas Comerciais, e segue regras claras e rígidas para a condução de leilões. A sua presença assegura a lisura do processo, aumentando a confiança dos participantes e da população em geral. Além disso, a transparência nas vendas públicas é fundamental para evitar suspeitas de favorecimento e garantir a imparcialidade no processo de alienação.

2.3. A venda de bens públicos inservíveis ou obsoletos pode representar uma importante fonte de receita para a prefeitura. A experiência e o conhecimento técnico de um leiloeiro oficial permitem que o valor de mercado dos bens seja adequadamente avaliado e que o processo de venda seja conduzido de forma a atrair o maior número possível de participantes, potencializando, assim, a obtenção de melhores ofertas.

2.4. O leiloeiro oficial possui expertise para organizar e conduzir o leilão de forma ágil, promovendo os bens de maneira eficaz e garantindo o cumprimento de prazos. Isso resulta em maior eficiência na destinação de bens públicos e na liberação de espaço físico para novas utilizações. A gestão eficiente dos ativos públicos contribui diretamente para o bom funcionamento dos serviços municipais.

2.5. Os leiloeiros oficiais têm à sua disposição uma rede consolidada de potenciais compradores e utilizam ferramentas de divulgação especializadas para garantir que os bens a serem leiloados alcancem uma ampla audiência, inclusive em plataformas digitais. Isso aumenta a competitividade do leilão e, conseqüentemente, o valor final das ofertas.

2.6. No caso em tela, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 31 §1º a seleção do Leiloeiro Oficial deverá ocorrer através de credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.



P.M.S.A.L
FLS. 11
RUE
J. J. Felício

2.7. O credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

2.8. Em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome e não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Podendo a Administração optar pelo credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

3 – AREA REQUISITANTE

SECRETARIA	RESPONSAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	VALCIR DOS SANTOS LUIS

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAXA DE COMISSAO
1	352966-5 COD.UNIT. 1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL	12 MESES	6%

4.1. As pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. A taxa de comissão estimado foi realizado com base em contratações públicas similares.

4.3. A média obtida no balizamento foi de 6% (seis por cento).

4.4. A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar o qual a equipe de Compras realizou a Pesquisa de Preço, poderá ser utilizada como custo estimado para licitação, caso os preços levantados possuírem período inferior a 30 (trinta) dias a data da autorização do gestor, sendo desnecessário nova fase de cotação, gerando celeridade no processo.



FLS. N° 13
RUE Tullius

5 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos tanto em itens, parcelas e etapas que se comprovem tecnicamente e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

5.2. Na presente demanda, não há motivações para a adoção de parcelamento do objeto, visto que a contratação se trata de apenas um item.

6 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. O estudo conclui de maneira inequívoca que a contratação para a execução do objeto é altamente adequada para atender às necessidades específicas identificadas. A análise criteriosa do item respalda a assertividade da decisão, demonstrando que a escolha atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação proposta é a solução mais viável para assegurar o sucesso e a qualidade na realização das atividades da secretaria.

6.2. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração. Por derradeiro, não se identificaram óbices ao prosseguimento da presente contratação, devendo a mesma ser realizada mediante credenciamento.

Santo Antônio do Leste, MT – 22 de outubro de 2024


VALCIR DOS SANTOS LUIS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 248/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

FLS Nº 04
RUE *[Handwritten Signature]*

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02588/24	10/10/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
11/10/2024	22/10/2024	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANE	VALCIR DOS SANTOS LUIS

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SER	1
1	001.037.252 CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL		
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	120.000,00	120.000,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	120.000,00	120.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		120.000,00	120.000,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			VALOR
CÓDIGO	PROPOSTANTES		
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	04.217.362/0001-90	120.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES			VALOR
CÓDIGO	PROPOSTANTES		
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE		120.000,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES			120.000,00

Aprovado por:

Corina Corrijo

Digitador (a)
Corina Maria Alves Carrijo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241018CD00002

Órgão Realizador do Credenciamento:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB
CNPJ: 08.947.699/0001-03
RUA AUGUSTO LUNA Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ - PB.
CEP: 58.278-000

O Órgão Realizador do Credenciamento acima qualificado, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que irá realizar o Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jacaraú, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jacaraú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA e VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

2.2. O presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado além deste prazo, observando-se que a possibilidade de credenciamento de novos interessados fica aberta durante a vigência do mesmo e havendo novos participantes credenciados figurarão ao final da fila à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

2.3 O Período de recebimento dos documentos para o credenciamento será de 23/10/2024 até o horário da sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação as 08h: 30m do dia 07/11/2024, no endereço eletrônico: e-mail licitacao@jacarau.pb.gov.br.

2.3.1. A análise da documentação acontecerá setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jacaraú, localizada na Rua Augusto Luna, Nº 45 – Centro – Jacaraú-PB – CEP: 58.278-000.

2.3.2. Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.3, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jacaraú, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território nacional. Devidamente registrados junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.3.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Quem se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Aqueles que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado da Paraíba;
- 3.3.6. Aqueles que tenham cargo ou função nesta Edilidade ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários desta Prefeitura, até o 3º grau.
- a) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.3. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação dos interessados, bem como o requerimento de credenciamento, deverão ser apresentados exclusivamente de forma eletrônica por e-mail no endereço: licitacao@jacarau.pb.gov.br

O mesmo deverá conter em anexo os seguintes elementos:

Em caso de pessoas físicas

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópias do documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- d) Cadastro no SICAF – Sistema de Registro Cadastral Unificado conforme Art. 5º, IV da IN SEGES/ME 116/21.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Nos seguintes termos: “declaro, sob as penas da Lei, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999”.

e) Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) pelo menos um **atestado de capacidade técnica** em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado, que comprove que a empresa já ter sido contratada por com órgão público ou privado, para desempenho de atividades com especificações compatíveis com o objeto licitado. **Para os atestados emitidos por entidade particular, por pessoa competente, reconhecimento da firma do declarante, em cartório.**

a.1) entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou

- b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;
- c) Requerimento de Credenciamento (Anexo II do Projeto Básico).

Em caso de pessoas jurídicas

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Cadastro no SICAF – Sistema de Registro Cadastral Unificado conforme Art. 5º, IV da IN SEGES/ME 116/21.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- b) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011;
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Nos seguintes termos: "declaro, sob as penas da Lei, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".
- f) Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) pelo menos um **atestado de capacidade técnica** em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado, que comprove que a empresa já ter sido contratada por com órgão público ou privado, para desempenho de atividades com especificações compatíveis com o objeto licitado. **Para os atestados emitidos por entidade particular, por pessoa competente, reconhecimento da firma do declarante, em cartório.**

a.1) entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou

b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como realização de Leilões tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

c) Demonstração de que o leiloeiro faz parte do quadro de funcionários da empresa e a comprovação deste vínculo dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante ou de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou contrato de prestação de serviços ou, declaração nos moldes do anexo IV.

c.1) Nessas condições deverá ser apresentado a certidão de matrícula como Leiloeiro ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

c.2) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

d) Requerimento de Credenciamento (Anexo II do Projeto Básico).

4.5. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial da FAMUP e no Diário Oficial do Município.

4.6. Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser organizados na ordem descrita neste Edital, estando perfeitamente legíveis, dentro do prazo de validade. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item (organizados na ordem descrita neste Edital), não inabilitará o licitante.

4.7. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, tornará o respectivo licitante inabilitado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da CPL os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Recebido os documentos mencionado no item 4 deste Edital, o mesmo será aberto e os documentos apresentados pelos participantes integrarão o processo de credenciamento. Como comprovante de entrega, o integrante da CPL atestará no "Requerimento de Credenciamento", data, hora e identificação.

5.2. A CPL, respeitando a ordem cronológica de recebimento dos documentos, analisará cada pedido, emitindo parecer em até 5 (cinco) dias da protocolização, sendo publicado o resultado do pedido de credenciamento nos mesmos meios utilizados para publicitação deste Edital.

5.2.1. A ordem de protocolização será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização, bem como somente será modificada em caso de recurso que reconheça o direito de credenciamento de qualquer interessado que tenha recebido indeferimento de seu pedido.

5.3. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente à empresa interessada, diretamente ao e-mail informado no "Requerimento de Credenciamento", não cabendo à comissão qualquer responsabilidade pelo não recebimento da comunicação.

5.4. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação do ato / comunicação por e-mail.

5.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Presidente da CPL, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 14:00 horas, exclusivamente no endereço que consta no preâmbulo do presente Edital.

5.4.2. Interposto o recurso, os demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de cinco dias úteis.

5.4.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Alternativamente, a empresa que tiver seu credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do presente edital, corrigir, complementar ou apresentar documentos faltantes, de acordo com o relatório da Comissão e estando devidamente habilitado será colocado no final da listagem de credenciados.

5.6. O deferimento do credenciamento importa, única e exclusivamente, em ato declaratório de aptidão à participação em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, não gerando qualquer direito subjetivo à autorização. Assim, a inocorrência ou a impossibilidade de que a credenciada participe de eventos não gerará qualquer direito à indenização.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A lista de credenciados será atualizada diariamente, respeitando a ordem de recebimento de pedidos, bem como de análise e deferimento dos mesmos, considerando que durante a vigência deste edital, fica aberta a oportunidade de credenciamento de interessados que passarão a integrar o rol de leiloeiros credenciados por ordem de homologação de credenciamento.

6.2. Considerar-se-ão credenciados todos aqueles que figurarem a lista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.3 Os leiloeiros credenciados ficam obrigados a manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.

6.4. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A cada leilão que o Município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

7.2. O credenciado se obriga a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

7.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência e, o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

7.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

7.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e no descredenciamento do leiloeiro, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado da lista, ou os remanescentes para novo sorteio se concretizada a hipótese do item 7.1.1.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não

P.S.A.L
FLS Nº
RUE
21
T. Filipe



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. DOS CASOS DE DESCREDECIMENTO

9.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

9.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

9.2.1. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

10. DA RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d) Realizar pessoal e privativamente o apreçoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do

leilão.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

11.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

11.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

11.4. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

12.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:
12.2.1. Pela Internet: www.saojosedosramos.pb.gov.br, e www.tce.pb.gov.br.
12.2.2. Impresso: junto ao Pregoeiro gratuitamente.

12.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida a CPL, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do respectivo credenciamento, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12.4. Caberá a CPL, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 3 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

13. DOS ELEMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 13.1. Aos participantes, serão fornecidos, junto ao presente Edital, os seguintes elementos:
13.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS / PROJETO BÁSICO- ESPECIFICAÇÕES;
13.1.2. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;
13.1.3. ANEXO II – DECLARAÇÕES;
13.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES;
13.1.5. ANEXO V – MODELO DO CONTRATO;

14. DO SUPORTE LEGAL

14.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazer partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

15.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

15.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

15.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

15.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.7. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.
- 15.8. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o accitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito derecurso.
- 15.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.
- 15.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a CPL, observados os procedimentos definidos pelo ORC.
- 15.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Itabaiana.

Jacaraú - PB, 21 de outubro de 2024.

Adailton Paulino da Silva
Secretário de Administração



FLS Nº 4
RUI *[Handwritten signature]*

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: www.alvaroantonioleiloes.com.br

MODALIDADE: LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM.

HORÁRIO DE ABERTURA: 09H00 (nove horas) – Horário Local.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de novembro de 2024.

LOCAL: Pátio da Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Públicos, sito a Rua Pato Bragado, nº 1373, Qd. 75 – Lote 13, Centro, na cidade de Itanhanga – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede à Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, no Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado simplesmente Vendedor, por intermédio da Comissão de Vistoria e Avaliação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o presente público leilão para venda, pelo **MAIOR LANCE**, os bens móveis diversos conforme relacionados no **Anexo I** deste Edital, sendo conduzido, conforme **Credenciamento nº 005/2023 – Inexigibilidade nº 009/2023, e Contrato Administrativo nº 008/2024**, pelo **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/JUCEMAT, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Galeria Leiloar, Sala 02, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT.

A descrição dos bens móveis diversos, as fotos ilustrativas e de âmbito geral encontram-se para apreciação virtual e meramente de caráter de divulgação no site do município no endereço www.itanhanga.mt.gov.br, Aba Licitações e quaisquer informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a Comissão de Licitações através do e-mail licitacao@nitanhanga.mt.gov.br ou telefone (66) 98149-0250. O leilão será realizado no dia, horário e local supracitado, onde os interessados deverão realizar suas **visitas e vistorias aos bens disponibilizados** nos dias e horários supracitados. Não serão aceitas reclamações posteriores ao leilão.

Este leilão será presencial e on-line, simultaneamente, pela rede mundial de computadores, pelo site: www.alvaroantonioleiloes.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente leilão tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM**, pertencentes ao patrimônio do Comitente Vendedor, desafetados da finalidade originária, através do Decreto Municipal nº 108/2024 e relacionados no Anexo I deste Edital, no estado em que se encontram e sem garantia de nenhuma espécie, e realizar-se-á com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 061/2023.

- a) Aplica-se ainda ao presente leilão o disposto no Decreto Federal nº 21.981/32, Lei nº 13.138/2015, IN nº 52/2022/DREI, que regulamentam a profissão de leiloeiro público, Lei nº 13.709/2018/LGPD, pelo presente Edital, demais legislações aplicáveis, sendo que os



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

FLS Nº 25
RUE
Fulano

documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.

- b) A participação no leilão, de forma **presencial ou on-line**, implica no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretroatável das regras do presente leilão estabelecidas na legislação vigente e/ou dispostas neste Edital completo, ao qual todos se vinculam para os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.
- c) A descrição física do(s) bem(ns) à venda, não é completa, nem técnica, prevalecendo no estado real em que se encontra no ato do leilão, assim como, as fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folders/panfletos, ou em qualquer meio de publicidade, são apenas e meramente ilustrativos e em nenhuma hipótese tem efeito vinculante. Também em nenhuma hipótese será considerado e/ou aceito reclamação do arrematante, presencial ou on-line, que arrematar qualquer lote com base em fotos que tem caráter meramente ilustrativas.
- d) Os bens disponibilizados para o leilão, conforme Anexo I, serão vendidos desembaraçados e livres de ônus ou restrições, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

Dia do leilão: 18 de novembro de 2024 - 2ª feira - 09:00 (nove) horas – Horário Local.

Local do leilão: Pátio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento – perímetro urbano da cidade.

Site para cadastro e aprovação e recebimento de senha pessoal para lances on-line:
www.alvaroantioleiloes.com.br

- Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do leilão, fica desde já marcado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e condições, ou na impossibilidade, será republicado com nova data.
- Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a **Comissão (66) 98149-0250** ou com o Leiloeiro (65) 3365.9885 e (65) 99287.9838.
- Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.alvaroantioleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão.
- Visitas e vistorias no local do leilão a partir do dia **23/10/2024, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE LEILÃO

- a) Para participar e oferecer lances no leilão os licitantes interessados não necessitam se habilitar ou fazer cadastro prévio, mas devem se identificar na forma disciplinada por este Edital, tanto pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; se representante, simples Procuração ou autorização objetiva passada por e-mail ao leiloeiro (conforme o caso, poderá ser exigida firma reconhecida), e se necessário, poderá ser requerido outros documentos.
- b) Se a participação for de forma ON-LINE, será obrigatoriamente exigido do licitante, caução em dinheiro, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), a ser depositado na conta bancária do leiloeiro, que a informará ao interessado. Depósito em envelope/caixa eletrônico, só será validado após confirmação em conta. Se o licitante arrematar, o valor depositado será abatido no preço ou na comissão do leiloeiro. Se nada arrematar, será devolvido após o leilão, em até 48 horas úteis. Se o arrematante não pagar a compra no prazo estabelecido, a arrematação será anulada e o valor da caução será revertida aos cofres do Vendedor à título de multa por inadimplência ao certame, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais.



- c) Não podem participar deste leilão pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, licitantes inadimplentes em outros leilões conduzidos pelo leiloeiro, bem como, menores de idade, e todo e qualquer tipo de servidor do Vendedor, os prestadores de serviços, contratados, cooperados e outros impedidos, inclusive qualquer membro da equipe do leiloeiro.

2.1. PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL – para participação de forma presencial no leilão o licitante interessado deverá se identificar antes ou no decorrer do mesmo, preenchendo uma simples Ficha de Credenciamento (Anexo II do Edital) e receber um número de senha, visando apenas o controle dos participantes pelo leiloeiro e/ou sua equipe, portanto, não caracterizando cadastro ou habilitação prévia.

2.2. PARTICIPAÇÃO ON-LINE - Para participar e oferecer lances on-line no site do leiloeiro www.alvaroantonioleiloes.com.br, os licitantes interessados deverão se identificar na janela apropriada do site, preencher os dados solicitados e clicando em "envio de documentos" para remeter os documentos de identificação e o comprovante do depósito da caução.

2.2.1. O prazo limite para identificação do licitante no site e depósito da caução será até às 08:00 (oito) horas do dia 18/11/2024.

2.2.2. Essa formalidade de identificação do licitante para participar on-line deste leilão é necessária face as peculiaridades de que não são presenciais e para receber "login e senha" para acessar o sistema e oferecer lances eletrônicos, sendo facultado ao interessado utilizar de um apelido que aparecerá na transmissão do leilão ou deixar sua própria identificação por conta e risco.

2.2.2.1. Após a liberação para participação on-line, os licitantes já poderão registrar seus lances, renovando-os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site www.alvaroantonioleiloes.com.br, para disputar simultaneamente com os demais lances.

2.2.3. O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema, login, senha e lances, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.

2.2.4. A participação do licitante é liberada exclusivamente para o presente leilão, e uma vez finalizado, será bloqueado acesso pelo sistema a outros leilões do leiloeiro.

2.2.5. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou qualquer outro procedimento que possa interferir no funcionamento do site do leiloeiro na rede mundial de computadores, internet.

2.2.6. Os lances oferecidos via on-line serão recebidos e apresentados simultaneamente junto com os lances obtidos presencialmente no local do leilão, cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes que a eficiência de lances on-line no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do Comitente Vendedor e do leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevistos gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido de forma presencial e assim o bem será vendido.

2.2.6.1. O fechamento de lances, serão precedidos opcionalmente, e a critério do leiloeiro, de chamadas "dou-lhe uma", "dou-lhe duas", "dou-lhe três", ou apenas na batida do martelo declarando o vencedor ao final da contagem regressiva de 30 (trinta) segundos, tempo em que os lances on-line



3.2. As vendas serão efetuadas com pagamento, exclusivamente, **À VISTA**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.2.1. Se o arrematante adquirir mais de um lote, a critério da Comissão de Leilão, nenhum deles será liberado para retirada antes do pagamento integral de todos os lotes que arrematar.

3.3. O acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e à vista, no escritório de leilão instalado no local, quando será expedido a Nota de Arrematação em Leilão Público em nome do arrematante.

3.3.1. A forma de recolhimento do pagamento da arrematação será informado pelo leiloeiro no ato do leilão.

3.3.1.1. O valor depositado a título de caução na conta do leiloeiro, será abatido no pagamento da arrematação, ou na comissão do leiloeiro, o que for mais prático e eficiente.

3.3.2. Não realizado o pagamento pelo arrematante do preço à vista, em até 48 horas uteis, incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, mais 0,5% (meio por cento) de juros por dia de atraso, até o prazo limite de 10 (dez) dias corridos, findo o qual a arrematação será declarada como inadimplente com o cancelamento e nulidade da venda, sendo o lote oferecido aos ofertantes de lances anteriores ou não. A mesma condição pelo atraso no pagamento aplica-se na comissão do leiloeiro.

3.3.2.1. Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, on-line, o arrematante deverá proceder o pagamento conforme ficar convenionado no item 3.3.1., cujo pagamento aplica-se a mesma regra estabelecida no item 3.3.2.

3.3.2.2. O não pagamento da arrematação implica na aplicação ao arrematante de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da arrematação havida, sendo emitida DAM para cobrança/pagamento, e não pagando, o inadimplente será inscrito na dívida ativa do Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, podendo a leiloeira emitir Certidão de Título Executivo para cobrança judicial pelo Vendedor. A mesma regra se aplica se não paga também a comissão da leiloeira.

3.4. Excepcionalmente, por motivo de força maior, ou caso fortuito, devidamente justificado, a Comissão de Leilão poderá aceitar o pagamento da arrematação após o prazo previsto sem multa/juros.

3.5. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **10% (dez por cento)** a ser paga à vista pelo Arrematante diretamente ao leiloeiro, e não está inclusa no pagamento da arrematação.

3.5.1. Sem autorização do leiloeiro de que recebeu sua comissão, o bem arrematado não será liberado pelo vendedor. Em nenhuma hipótese o leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem qualquer despesa com o leiloeiro.

3.6. O leilão é uma operação líquida e certa, onde o licitante participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação ou bloqueio do cheque da arrematação e/ou comissão do leiloeiro, configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e ao leiloeiro, e em ocorrendo, poderá ser registrado BO Policial.



3.7. Em caso de extravio, perda, rasura, etc, da Nota de Arrematação em Leilão Público, o leiloeiro só expedirá segunda via mediante pagamento da taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4. DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS, DA RETIRADA E DA TRANSFERÊNCIA:

4.1. A descrição física e mecânica do(s) bem(ns) à venda, não é completa, nem técnica, é somente visual e serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição, prevalecendo como se encontra, sem garantia de nenhuma espécie.

4.1.1. Veículos, máquinas e demais itens, não tem como diagnosticar defeitos ou vícios ocultos, sendo que o Vendedor e o leiloeiro, não respondem solidária e nem subsidiariamente por esses fatores após arrematação (artigos 448 e 663 do CCB).

4.1.2. Os lotes de sucatas, sucateados ou reaproveitáveis constituídos de bens e objetos diversos e/ou diferentes, descritos integralmente ou não na relação do lote, fica estabelecido que a quantidade é estimada ou aproximada, não exata, recebendo um valor simbólico de avaliação, ficando por conta e risco do interessado em arrematar fazer levantamento e apreciação pertinente.

4.1.2.1. A alteração física de qualquer lote em leilão como troca de itens, retirada de peças, acessórios, etc, de veículos, máquinas e demais itens é de responsabilidade do próprio Vendedor, e o leiloeiro não responde pela eventual retirada.

4.1.2.2. Caso ocorra este caso, o leiloeiro deverá ser comunicado pelo Vendedor até antes de iniciar o leilão, e informará aos licitantes, fazendo reparos/correção/retificação na descrição constante do Anexo I, inclusive on-line, sendo que o lote poderá ser retirado do leilão, ou será repassado no final do leilão com desconto no percentual previsto no item 1.3.1.2.

4.2. As visitas e vistorias a todos os bens do leilão deverão ser realizados pelo interessado, obrigatoriamente, com antecedência e no período aberto para este fim. O não cumprimento desta obrigação pelo licitante, isenta o Vendedor e leiloeiro, após a arrematação, presencial ou on-line, de reclamações, arrependimentos, devoluções, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital.

4.2.1. Constitui ônus do licitante em arrematar, certificar-se das características e circunstâncias que envolvem individualmente cada bem descrito no Anexo I, o estado físico, itens mecânicos de veículos e maquinários, mesmo sucateados, seu interior e exterior, ano, cor, repintura original, chave de partida, bateria, acessórios e demais detalhes gerais pertinentes, inclusive, número de série, motor, chassi e eventual necessidade de remarcação, não podendo alegar desconhecimento das condições dos lotes ofertados no leilão e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência de propriedade e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

4.2.1.1. Constitui direito do Vendedor por necessidade ou interesse da administração, inserir bens, agrupar ou complementar lotes, de retirar no todo ou em parte, ou desdobrar, a seu exclusivo critério.

4.3. A retirada e entrega do bem ao arrematante pela Comissão de Leilão, somente será efetivada após a confirmação do pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro, e se for o caso, o pagamento também da multa e juros por atraso.

4.3.1. O arrematante tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar o lote adquirido, cuja entrega será feita pela Comissão de Leilão, e uma vez vencido esse prazo, será cobrada taxa de depósito a base de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, recolhidos aos cofres do Vendedor.



4.4. É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote/bem arrematado do local onde se encontra, desmontagens, remoção, fretes, embarque, etc, sendo obrigatório utilizar mão-de-obra e/ou serviço especializado pertinente, sendo que o vendedor ou leiloeiro não cederá pessoal e nem equipamento para este procedimento.

4.4.1. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, material ou físico de pessoas, assim como, a apreensão do bem por qualquer motivo, perda, roubo, extravio, etc, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

5. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS, DO ICMS E DA BUSCA E APREENSÃO:

5.1. Veículo vendido para transferência de propriedade, se houver necessidade, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a retirada do local onde se encontra, para que o arrematante proceda, por sua conta e risco, reforma, remarcação de chassis ou motor, consertos necessários e demais reparos de modo a atender as exigências para vistoria junto ao Detran visando a própria transferência.

5.2. Vencido e não cumprido o prazo de 30 (trinta) dias úteis concedido no item anterior, o Vendedor requererá via judicial, a busca e apreensão do bem arrematado, mantendo-o sob custódia até a consolidação da obrigação, no prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.

5.2.1. Decorridos o prazo concedido, a arrematação será anulada pela Comissão de Leilão e o lote/bem é incorporado novamente ao patrimônio do Vendedor, perdendo o arrematante as quantias já pagas, a qual não caberá devolução e nem recursos administrativos, nem judiciais de nenhuma espécie.

5.3. O Vendedor fará o Comunicado de Venda ao Detran, tanto de sucata para baixa, como de veículos, e no caso de veículos, a Comissão de Leilão entregará diretamente ao arrematante os documentos necessários e exigidos para efetivar a transferência.

5.4. Havendo incidência e cobrança do ICMS pela SEFAZ/MT, demais tributos e taxas, sobre veículos e outros bens o, pagamento é por conta do arrematante.

5.4.1. No caso de veículos, o leiloeiro, em até 72 (setenta e duas) horas, encaminhará para a SEFAZ/MT, cópia da Nota de Arrematação, e a Secretaria expedirá e encaminhará ao arrematante a Nota Fiscal respectiva através do e-mail corporativo: leilao@sefaz.mt.gov.br.

5.4.1.1. O DETRAN/MT não transfere a propriedade de veículos ou outro bem que necessitar, sem a Nota Fiscal da Sefaz/MT, e se for o caso, mediante o pagamento de ICMS se incidência houver.

5.4.2. Correm por conta do arrematante todas as despesas de perícia, vistoria, remarcação de chassis e/ou motor, pagamentos de regularização e transferência de documentos junto ao Detran, multas, DPVAT, IPVA, etc., bem como demais taxas e tributos, impostos federais, estadual ou municipal, obrigatórias e/ou não previstas no Edital.

5.5. No caso de veículos para transferência de propriedade, o arrematante só poderá circular ou transitar com o mesmo somente após consolidada a transferência de propriedade. Constitui responsabilidade e ônus do arrematante, a apreensão por autoridade de trânsito ou fiscalização, de qualquer lote adquirido neste leilão.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

FL N° 30
RUB
[Handwritten signature]

5.5.1. Se for o caso, toda transferência de propriedade de veículos arrematados neste leilão, poderão ser processadas, exclusivamente, através de Despachante profissional da cidade do Vendedor e que poderá estar disponível no local do leilão.

5.6. Todo e qualquer veículo vendido como SUCATA SEM DOCUMENTO, deve ser desmontado e reaproveitado apenas como peças usadas, não podendo ser recuperado para voltar a circular em vias públicas, inclusive, o motor do mesmo, e em nenhuma hipótese haverá transferência de propriedade, uma vez que o chassi é recortado e o documento é baixado pelo vendedor junto ao DETRAN.

5.6.1. No caso, o arrematante fica ciente que deverá atender as exigências legais previstas no Código Brasileiro de Trânsito, Resolução do Contran e demais legislações aplicáveis à espécie.

5.7. Eventualmente algum veículo que após a avaliação, tenha sofrido depreciação por avarias ou outras causas, o Vendedor poderá rever seu estado reconsiderando-o para sucata sem documento, cujo valor somente poderá ser alterado conforme desconto (se houver) previsto neste Edital.

5.7.1. O arrematante de veículo, após a arrematação, se desejar, poderá solicitar a alteração da sua aquisição para sucata sem documento, sendo que o Vendedor recortará o chassi e fará a baixa junto ao Detran, não cabendo neste caso, nenhum desconto sobre o valor da sua arrematação. Após acerto de contas do leilão com o leiloeiro não se aplica mais esta possibilidade.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

6.1. É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, prometer, ou de qualquer outra forma, negociar qualquer dos bens adquiridos antes do pagamento total da arrematação, da comissão do leiloeiro e da transferência de propriedade.

6.2. O prazo para interpor impugnação ao presente Edital ou recurso face a arrematação é o estabelecido na Lei das Licitações nº 14.133/2021, decaindo o direito de terceiros ou licitantes após o prazo.

6.2.1. Após o decurso de prazo para recursos e mesmo homologado o leilão, o Vendedor se reserva ao direito de cancelar ou anular qualquer arrematação por motivo de força maior, ou que apresentar algum problema administrativo ou judicial não previsto no Edital, no caso, devolvendo ao arrematante as quantias pagas e ressarcindo as despesas comprovadas despendidas pelo adquirente, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização no sentido.

6.2.2. A Comissão de Leilão, após julgamento de recursos, se houver, qualquer alteração posterior ou no que couber, cumprida todas as demais formalidades e homologado o leilão, emitirá a Ata final de sua responsabilidade.

6.3. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado, em conjunto com a Comissão, a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção na descrição do bem, Anexo I, preservando a transparência e o perfeito aperfeiçoamento do presente leilão.

6.4. O Leiloeiro Público Oficial atua na forma do Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações ou regulamentação, não se enquadrando na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante, sendo apenas mero mandatário para operacionalizar, preparar, realizar o leilão e prestar contas com fé de oficial, inclusive, não respondendo por atrasos nos pagamentos ou inadimplências dos arrematantes, pela transferência de propriedade de bens, por documentos fiscais ou demais pertinentes, falta, falhas ou omissões ou quaisquer atos relacionados fora de sua competência profissional, antes, durante e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

FLS N° 31
RUE *[Handwritten Signature]*

após o leilão, homologação do leilão e demais obrigações do Vendedor, não fazendo parte e nem tendo responsabilidade na relação administrativa ou jurídica entre Vendedor e Arrematante.

6.5. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos Arrematantes, contendo os acontecimentos e fatos relevantes.

6.6. A prestação de contas pelo leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata, ficando declarado plena e rasa quitação pelo encerramento do trabalho do Leiloeiro.

6.7. O arrematante de qualquer lote responde civil e criminalmente por danos de qualquer natureza que vier a causar ao Vendedor, Leiloeiro e/ou terceiros, em face do não cumprimento dos termos deste Edital e da legislação vigente.

Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Tapurah – MT, renunciando a qualquer outro.

Itanhanga – MT, 22 de outubro de 2024.

EDU LAUDI
PASCOSKI:41126955191

Assinado de forma digital
por EDU LAUDI
PASCOSKI:41126955191

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

TACIANE RAQUEL KANIESKI
Presidente da Comissão de Avaliação



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo SEI/SP nº 6310.2024/0008145-9

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 30 andar, centro – São Paulo, Capital, CEP 1009000, por meio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, designada através da Portaria n.º 46/2024, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 02/07/2024, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 14/11/2024, às 9h30min, realizará processo de habilitação, a fim de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à realização de leilões na modalidade online/virtual, destinados ao desfazimento de bens imóveis inservíveis, com o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o

disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 62.100/2022, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do Instituto, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento.

A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento até as **23:59 horas do dia 14/11/2024**

Após publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a homologação da lista inicial de leiloeiros, novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento permanente.

Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico e-mail: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, em formato PDF.

Data início para a entrega da documentação: 24 de outubro de 2024, as 08:00 hs.

Data limite para a entrega da documentação: 14 de novembro de 2024, até 23h59 hs.

A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para os fins deste edital.

A Comissão de Contratação, instituída pela **Portaria n.º 46/2024**, analisará a documentação entregue para cadastramento.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais visando à futura contratação, para processar a preparação, organização e condução, de leilão público na forma eletrônica, de bens imóveis, na forma do art. 76, II, da Lei federal n.º 14.133, de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



32
RUE

2. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE

2.1 O objetivo geral da contratação, objeto do presente Edital, é promover a Gestão do Patrimônio Público, através da realização de leilão público de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM/SP, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e outros, em São Paulo/SP.

2.2 O credenciamento de leiloeiros atenderá às necessidades do IPREM/SP, pois o leilão consiste em uma modalidade de venda de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que poderão ser reinvestidos. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos

2.3 Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio municipal, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões visando à aliciação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico.

2.4 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, no caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.5 A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de 12 imóveis, **no qual resulta no valor de R\$ 5.137.000,00 (cinco milhões cento e trinta e sete mil reais)**, sendo esse o valor bruto de aquisição.

2.6 O Leiloeiro será o responsável pelo leilão do 12 (doze) Imóveis.

2.7 Poderá ser elaborada a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais:

a) Pessoas Físicas que sejam Leiloeiros Oficiais poderão participar, devidamente matriculados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP de acordo com a IN DREI nº 17/2013, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital, inscritos, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

2.2 É vedada a participação de:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
- b) Estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;
- c) Suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma dos incisos III e IV do art. 76 da IN DREI nº 52/22 e Decreto nº 21.981/1932;
- d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.
- f) Participação de consórcios e empresas estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.
- g) Leiloeiros que se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - g.1) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g.2) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g.3) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) A participação neste credenciamento implica o reconhecimento pelo leiloeiro de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste credenciamento.

3.2 Até as 23:59 horas do dia 14/11/2024 serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da classificação inicial.

3.2.1 A classificação inicial será realizada conforme o critério estabelecido no item 5.

3.3 Após a realização da classificação inicial, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e enviar a sua proposta na forma do subitem 7.7.

3.3.2 Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



3.3.2.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da lista.

3.4 O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO II deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

3.4.1 O conjunto dos arquivos contendo os documentos supramencionados não deverá exceder, em sua totalidade, o limite máximo de 15 MB.

3.4.2 Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Solicitação de Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Declarações.

3.4.3 A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.4.4 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o este item, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo de registro do Leiloeiro Oficial, que ateste sua regular matrícula na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI n.º 52/22, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da proposta de credenciamento.

3.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

37
RUE

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;
- b) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS.

3.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a realização, com êxito, de leilão oficial, público ou privado, de objeto semelhante ao objeto desta licitação, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão on-line, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
 - b) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio,



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais. (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52/2022 do departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).

3.9 DECLARAÇÕES/OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação (**Anexo V**);
- b.1) Declaração do leiloeiro de que disponibiliza de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- d) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- e) As declarações supra deverão ser elaboradas e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos **ANEXO III, IV e V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

3.9.1 Para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica,

será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão.

d) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

e) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

f) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

3.9.2 Os membros da Comissão verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ccis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O requerimento de credenciamento, conforme modelo (ANEXO II) e a documentação exigida no item 3, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, assunto: "EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS IPREM Nº 01/2024".

4.1.2 Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

4.1.3 O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.4 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

4.1.5 A Comissão poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao leiloeiro participante de envio de novos documentos no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para o e-mail: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br

5- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1 O Instituto de Previdência procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, **em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.**

5.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



atuação nos leilões do Instituto de Previdência do Município de São Paulo, sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.2.1. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada e o resultado será publicado no sítio eletrônico do Instituto, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento;

5.3 Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.4 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 6 deste instrumento.

5.5 A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

5.6 Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

6. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais elaborará lista de classificação inicial dos leiloeiros oficiais habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital.

6.2 Das decisões da Comissão Executiva, relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novos interessados durante o cadastro permanente, caberão recursos à Superintendência, a ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

6.2.1 O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, assunto: "RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS IPREM N° 01/2024", aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



6.3. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial será homologada pela Superintendência e publicada no Diário Oficial da Cidade São Paulo.

6.4 A Chefe de Gabinete homologará eventuais atualizações da lista de leiloeiros oficiais credenciados, na hipótese de acréscimos de novos interessados, conforme subitem 3.4.

6.4.1 As atualizações na lista de leiloeiros oficiais serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.5 Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o **percentual de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao IPREM a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS

7.1 Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

7.2 O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

7.3 Após o sorteio, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o **Termo de Compromisso (Anexo VI)**, quando convocados para tanto.

7.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

7.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6 Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7.7 Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do Rol de Credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

7.8 Nos termos do §2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/021, a sessão pública de sorteio será gravada em áudio e vídeo e comporá os autos do processo de Credenciamento, ficando todos cientes de que as imagens poderão ser publicadas pela Entidade para fins de prestação de contas junto ao poder judiciária e órgãos de controle externo.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, a contar da data de limite para envio da documentação, conforme Preâmbulo deste edital.

8.2 O prazo para o Credenciamento será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.2.1 Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o item 8.1 deste edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso que integra este edital como ANEXO VI.

9.1.1 É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

9.2 A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



- a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.3 O termo será assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 9.2, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação e consulta a sanções.

9.4 Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 9.2 no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais leiloeiros oficiais credenciados, independentemente de aviso ou notificação, seguindo-se a ordem da lista de classificação, com vista à celebração da contratação.

9.5 Aceito o trabalho ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da(s) lista(s) de classificação na(s) qual(is) se encontra arrolado.

9.6 O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



P.M.S.A.L
FL. N°
RUE
45
[Handwritten signature]

- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Instituto de Previdência do Município de São Paulo, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- d) A perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.
- e) Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado.
- f) Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

10.2 No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Instituto de Previdência do Município de São Paulo e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados, se houver.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

12 DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.

12.2 O Leiloeiro Oficial exime expressamente o Instituto de Previdência do Município de São Paulo do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

12.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

12.4 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

12.5 Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Instituto de Previdência do Município de São Paulo no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- b) Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- c) Da realização do sorteio;
- d) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- e) Penalidades aplicadas.

13.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico.

13.2.1 Para tal fim, os interessados deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais,



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, que disponibilizará senha de acesso ao sistema correspondente.

13.3 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.3.1 Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

14. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

14.1 O prazo para o Credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

14.2 Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.2 A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.2.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- I - Recusa injustificada em executar o objeto;
- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Desatender às determinações da fiscalização;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;
- II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Instituto de Previdência de São Paulo ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;
- III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;
- IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

15.2.2.1 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

15.2.2.2 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.2.2.3 As multas previstas no subitem 15.2.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.2.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



15.2.5 Rescisão unilateral do Termo de Compromisso, sujeitando-se o Leiloeiro Oficial contratado ao pagamento de indenização ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo por perdas e danos.

15.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

15.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do **Instituto de Previdência do Município de São Paulo**, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.

15.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o **Instituto de Previdência do Município de São Paulo** comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo o Instituto de Previdência do Município de São Paulo processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento a que se refere o item 14 deste Edital.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



16.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de **CRENCIAMENTO**, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

16.5. O Instituto de Previdência do Município de São Paulo não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.

16.6. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio eletrônico do Instituto de Previdência do Município de São Paulo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. O Instituto de Previdência do Município de São Paulo poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

17.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.4 A tolerância do Instituto de Previdência do Município de São Paulo com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Oficial contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

17.5. É vedado ao Leiloeiro Oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 12.3, que não trata de subcontratação.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais à autoridade superior.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



FLS. 51
RUE. 10/11/10

17.7. Fica eleito o foro do município de São Paulo/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

17.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo, sito na Rua Líbero Badaró nº 425 - 30º andar - São Paulo, Capital, CEP 01002-900, e pelo endereço eletrônico ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

17.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados.

17.12 O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

17.13. O Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico do Instituto de Previdência do Município de São Paulo.

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

FLS Nº 58
RUBRICA



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



Anexo V – Modelo de Declaração de Infraestrutura

Anexo VI – Minuta do Termo de Compromisso

São Paulo, 22 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
OTILIA CARLA DOS SANTOS
Data: 23/10/2024 10:31:15 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1940/2024-FHE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE E A SRA. AMANDA TOMAZELLI PEREIRA.

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.643.742/0001-35, CF/DF n.º 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 2/8/2019 e pela Portaria n.º 29/2019, de 31/7/2019, Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE, CPF n.º 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a Sra. AMANDA TOMAZELLI PEREIRA, CPF n.º 425.039.598-73, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Credenciamento n.º 90895/2024, de 13/6/2024, Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto n.º 21.981, de 1932 e IN DREI n.º 17 e Requerimento de Credenciamento, de 26/7/2024, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de leiloeiro oficial para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE), recebidos a qualquer título, por meio de licitação, na modalidade de leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, no Estado de São Paulo/SP, onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela FHE.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A venda de bens móveis seguirá o regime geral de Direito Privado, conforme as regras estabelecidas no Decreto n.º 21.981, de 1932 e na Lei n.º 10.406, de 2002 (Código Civil), bem como demais normativos aplicáveis, inclusive os expedidos pela Junta Comercial do local onde está situado o automóvel.
- 2.2. O CONTRATADO deverá comprovar sua inscrição válida e vigente na Junta Comercial e manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade de sua habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação do serviço na data constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela FHE, nesta ficará expressamente determinada a data limite para a prestação dos serviços.
- 2.4. O prazo para execução do primeiro leilão será de 30 (trinta) dias, após a consolidação da propriedade em nome da FHE.
- 2.4.1. Caso seja necessário realizar o segundo leilão, este deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o primeiro.
- 2.5. A Ordem de Serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada ao CONTRATADO por correio eletrônico.

- 2.6. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, o qual deverá responder à mensagem pelo correio eletrônico.
- 2.7. Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.
- 2.8. O CONTRATADO deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que será realizado para vistoria e aprovação da CONTRATANTE.
- 2.9. O bem móvel deverá ser vendido no estado de conservação em que se encontra, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 2.10. A CONTRATANTE indicará ao CONTRATADO o bem a ser leiloado e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões.
- 2.11. O bem a ser leiloado não poderá ser vendido por valor inferior ao preço mínimo indicado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.12. O bem móvel e a chave serão guardados em armazém disponibilizado pelo CONTRATADO para que sejam realizadas visitas, pelo período de 2 (dois) dias úteis.
- 2.13. Serão de responsabilidade do leiloeiro as publicações dos avisos em jornais de grande circulação, a organização, o local e os equipamentos necessários para a realização do evento bem como as despesas decorrentes.
- 2.14. O CONTRATADO deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial do bem móvel, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.
- 2.15. O CONTRATADO deverá promover a demonstração do bem móvel na internet, bem como presencialmente.
- 2.16. O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão, fornecendo os documentos necessários e os recibos dos valores pagos.
- 2.17. A CONTRATANTE só cancelará a autorização para venda em leilão de um bem móvel em caso fortuito ou força maior, ou seja, por motivos alheios a sua vontade.
- 2.18. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de qualquer débito de multas, IPVA, seguro obrigatório e quaisquer outros débitos incidentes sobre os bens móveis relativos ao período anterior à data da arrematação.
- 2.19. A CONTRATANTE e o CONTRATADO são pessoas jurídica e física totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. VALOR

- 3.1. O CONTRATADO receberá **5% (cinco por cento)** do valor arrematado do bem móvel, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, a título de comissão. A CONTRATANTE, neste caso, ficará desobrigada de pagar comissão.
- 3.2. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência do arrematante.

3.4. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do CONTRATADO ou por determinação judicial, o leiloeiro deverá devolver a comissão ao arrematante, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

3.5. Se a CONTRATANTE der causa a não realização do negócio, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor correspondente à comissão.

3.6. Não haverá devolução de comissão, caso a desistência seja do arrematante.

3.7. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GESEC. Conta contábil/orçamentaria 817.57.00.40.02.0001 - Serviços Profissionais – Pessoas jurídicas.

3.8. Nos preços fixados neste contrato estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O ARREMATANTE se obriga a transferir o valor arrematado para a conta corrente ou chave pix da CONTRATANTE, abaixo identificada, em até 5 (cinco) dias úteis:

NOME DO FAVORECIDO - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

CNPJ - 00.643.742/0001-35

NÚMERO DO BANCO - 001

NOME DO BANCO - BANCO DO BRASIL S/A

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA - 3307-3

NÚMERO DA CONTA CORRENTE - 55.597-5

MODALIDADE DE CONTA - CONTA CORRENTE

OU

CHAVE PIX - 00.643.742/0001-35

4.1.1. Em caso de atraso injustificado e sem o aceite da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de mora por dia de atraso, até o terceiro dia útil, calculados sobre o valor total a ser recolhido a CONTRATANTE. Findo o prazo estabelecido, e não recolhidos os valores e multas aos cofres da CONTRATANTE, a mesma poderá adotar as medidas judiciais de inadimplência, bem como a declaração de Infiel Depositário contra o CONTRATADO, e estará neste ato rescindindo o presente contrato;

4.2. No caso de atraso injustificado da transferência dos valores previstos no item 4.1., sem que haja o aceite da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de mora por dia de atraso, calculada sobre o valor total devido. Após o terceiro dia de atraso, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas judiciais pertinentes para o adimplemento da obrigação, bem como proceder à declaração de infiel depositário contra o CONTRATADO, hipótese que importará na resolução contratual.

5. PRAZO

5.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data constante deste contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. que o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.1.3. que a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 5.1.4. que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.5. que a CONTRATADO concorde com a prorrogação deste contrato.

6. DO REAJUSTE

6.1. Não será concedido reajuste contratual, tendo em vista que o CONTRATADO é remunerado exclusivamente pelo arrematante do bem no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

- 7.1.1. disponibilizar mão de obra, espaço físico com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, materiais, insumos, equipamentos, sistema (*hardware* e *software*), ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato;
- 7.1.2. guardar o bem móvel e a chave disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 7.1.3. acompanhar e organizar a visita dos interessados no bem móvel;
- 7.1.4. observar, na venda do bem móvel, as disposições da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil brasileiro), do Decreto nº 21.981, de 1932 e normas da Junta Comercial;
- 7.1.5. disponibilizar infraestrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *online*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- 7.1.6. possuir domínio da capacidade de negociação, bem como administração especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução do processo;
- 7.1.7. submeter toda e qualquer publicação referente ao evento à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de sua divulgação;
- 7.1.8. elaborar minuta modelo do aviso a ser publicado na internet e matriz do Catálogo Oficial do Leilão com todas as condições de arrematação, data, horário e local do Leilão e visitação dos bens, enfim, todas as informações necessárias para que os pretendidos compradores se inteirem dos detalhes do Leilão;
- 7.1.9. conduzir o leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da publicidade, informação e transparência e responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE;

- 7.1.10. envidar esforços no sentido de promover a venda do bem móvel;
- 7.1.11. adotar efetivas providências para recebimento do valor referente ao bem móvel arrematado;
- 7.1.12. fornecer ao arrematante vencedor o termo de arrematação e o recibo da comissão paga;
- 7.1.13. submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos leiloeiros;
- 7.1.14. informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.1.15. corrigir por sua conta e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 7.1.16. colaborar na avaliação do bem a ser leiloado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela CONTRATANTE, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 7.1.17. enviar o dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto à CONTRATANTE, contendo as seguintes documentações:
- Auto/nota de leilão, após a realização do certame;
 - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - Recibo de Comissão paga pelo arrematante, se for o caso, e
 - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 7.1.18. arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços tais como:
- 7.1.18.1. criação da arte e diagramação dos anúncios do edital de leilão,
 - 7.1.18.2. elaboração e distribuição de catálogos no evento,
 - 7.1.18.3. análise documental dos bens móveis,
 - 7.1.18.4. aluguel do ambiente/salão necessários à realização do evento,
 - 7.1.18.5. disponibilização e manutenção do sítio na internet, contendo informações, editais dos leilões e fotos (se houver) dos bens ofertados, e
 - 7.1.18.6. anúncios na imprensa relativos aos leilões.
- 7.1.19. facilitar a ampla ação de fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 7.1.20. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- 7.1.21. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 7.1.22. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do CONTRATADO, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados do CONTRATADO que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

P.M.S.A.L
FLS# 58
RUE 1/1/11

7.1.23. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade como leiloeiro, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato, e

7.1.24. ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrente de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

7.1.25. emitir o relatório de prestação de contas que deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

7.1.26. o CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.3. fornecer a relação discriminada dos bens móveis a serem leiloados;

8.1.4. definir, juntamente com o Leiloeiro, local, data para realização do Leilão;

8.1.5. proceder à entrega dos documentos necessários à transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN;

8.1.6. fixar o preço mínimo de arrematação, conforme legislação vigente;

8.1.7. notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.8. ressarcir a taxa de comissão do Leiloeiro no caso da não realização do negócio por culpa exclusiva da CONTRATANTE;

8.1.9. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento;

8.1.10. notificar o DETRAN acerca do(s) bem móvel (is) arrematado(s), na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para a respectiva regularização e o não atendimento da notificação sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

10. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. O CONTRATADO se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. O CONTRATADO assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos do CONTRATADO às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5. O CONTRATADO compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. O CONTRATADO, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. O CONTRATADO deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que o CONTRATADO venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude,

perda ou destruição, o CONTRATADO deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de o CONTRATADO violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pelo CONTRATADO ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. O CONTRATADO reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado ao CONTRATADO a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado ao CONTRATADO armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pelo CONTRATADO, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que o SUBCONTRATADO teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

11. VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 4 de agosto de 2025.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: Fábio Luiz Maia Steluti – CPF: 182.621.938-22 – Telefone: (61) 3314-7872 (GESEC)
Fiscal do Contrato:
Nome: Talita Júlio Ferreira – CPF: 714.365.961-49 – Telefone: (61) 3314-7716 (GESEC)

CONTRATADO
Responsável Técnico:
Nome: Amanda Tomazelli Pereira - CPF: 425.039.598-73 - Telefone: (11) 99356-2143 - e-mail: contato@atomazellileiloeira.com.br

12.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar o contrato, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto deste contrato.

12.4. O atesto pela CONTRATANTE para pagamento da Apólice não exime a plena responsabilidade do CONTRATADO em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo de rescisão do contrato:

13.1.1. o descumprimento total ou parcial, pelo CONTRATADO, das obrigações ou responsabilidades previstas neste contrato, que comprometam a execução contratual ou impliquem em prejuízo à CONTRATANTE ou, ainda, o conhecimento posterior de fato ou circunstância superveniente contrária às regras contratuais ou legais, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

13.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão bem como caução do contrato em operações financeiras;

13.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

13.1.4. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.1.5. o descumprimento pelo CONTRATADO de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE;

13.1.6. a perda da matrícula/habilitação na Junta Comercial.

14. PENALIDADES

14.1. O CONTRATADO será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- e) der causa à inexecução total do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- h) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à FHE;
- 14.2.2. Descrédenciamento do LEILOEIRO, a critério da FHE;
- 14.2.3. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do bem a ser arrematado, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.
- 14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas **b) a e)**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas **f) a h)**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.
- 14.4. Os valores devidos pelo CONTRATADO, resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que o CONTRATADO possua com a FHE.
- 14.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 14.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.
- 14.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, o CONTRATADO arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.
- 14.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

- 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 14.9.4. os danos que dela provierem para à FHE.
- 14.10. O CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 14.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições deste contrato poderá importar na rescisão deste, a critério da FHE.
- 14.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.
- 15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão à recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.3. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. O Edital de Credenciamento nº 90895/2024, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores;
- 16.1.1. Quaisquer divergências entre a proposta do CONTRATADO e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.
- 16.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pelo CONTRATADO.

17. FORO

- 17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente contrato, ou relacionadas com os serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília – DF, 30 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTE

LEILOEIRO
AMANDA TOMAZELLI PEREIRA
CONTRATADO



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



P.M.S.A.L
FLS. N.
RUE

66
19/01/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo SEI/SP nº 6310.2024/0008145-9

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 30 andar, centro – São Paulo, Capital, CEP 1009000, por meio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, designada através da Portaria n.º 46/2024, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 02/07/2024, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 14/11/2024, às 9h30min, realizará processo de habilitação, a fim de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à realização de leilões na modalidade online/virtual, destinados ao desfazimento de bens imóveis inservíveis, com o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa n.º 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o

P.M.S.P.L
FLS. N°
RUE _____ 67
Ribeiro



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 62.100/2022, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do Instituto, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento.

A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento até as **23:59 horas do dia 14/11/2024**

Após publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a homologação da lista inicial de leiloeiros, novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento permanente.

Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico e-mail: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, em formato PDF.

Data início para a entrega da documentação: 24 de outubro de 2024, as 08:00 hs.

Data limite para a entrega da documentação: 14 de novembro de 2024, até 23h59 hs.

A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para os fins deste edital.

A Comissão de Contratação, instituída pela **Portaria nº 46/2024**, analisará a documentação entregue para cadastramento.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais visando à futura contratação, para processar a preparação, organização e condução, de leilão público na forma eletrônica, de bens imóveis, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



P.M.S.A.L
FL. 11
RUE
68
Hilme

2. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE

2.1 O objetivo geral da contratação, objeto do presente Edital, é promover a Gestão do Patrimônio Público, através da realização de leilão público de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM/SP, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e outros, em São Paulo/SP.

2.2 O credenciamento de leiloeiros atenderá às necessidades do IPREM/SP, pois o leilão consiste em uma modalidade de venda de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que poderão ser reinvestidos. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos

2.3 Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio municipal, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões visando à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico.

2.4 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, no caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.5 A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de 12 imóveis, **no qual resulta no valor de R\$ 5.137.000,00 (cinco milhões cento e trinta e sete mil reais)**, sendo esse o valor bruto de aquisição.

2.6 O Leiloeiro será o responsável pelo leilão do 12 (doze) Imóveis.

2.7 Poderá ser elaborada a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais:

a) Pessoas Físicas que sejam Leiloeiros Oficiais poderão participar, devidamente matriculados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP de acordo com a IN DREI nº 17/2013, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital, inscritos, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

2.2 É vedada a participação de:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
- b) Estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;
- c) Suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma dos incisos III e IV do art. 76 da IN DREI nº 52/22 e Decreto nº 21.981/1932;
- d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.
- f) Participação de consórcios e empresas estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.
- g) Leiloeiros que se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - g.1) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g.2) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g.3) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) A participação neste credenciamento implica o reconhecimento pelo leiloeiro de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste credenciamento.

3.2 Até as 23:59 horas do dia 14/11/2024 serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da classificação inicial.

3.2.1 A classificação inicial será realizada conforme o critério estabelecido no item 5.

3.3 Após a realização da classificação inicial, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e enviar a sua proposta na forma do subitem 7.7.

3.3.2 Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

3.3.2.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da lista.

3.4 O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO II deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

3.4.1 O conjunto dos arquivos contendo os documentos supramencionados não deverá exceder, em sua totalidade, o limite máximo de 15 MB.

3.4.2 Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Solicitação de Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Declarações.

3.4.3 A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.4.4 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o este item, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo de registro do Leiloeiro Oficial, que ateste sua regular matrícula na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI n.º 52/22, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da proposta de credenciamento.

3.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;
- b) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS.

3.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a realização, com êxito, de leilão oficial, público ou privado, de objeto semelhante ao objeto desta licitação, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão on-line, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- b) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio,



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais. (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52/2022 do departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).

3.9 DECLARAÇÕES/OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação (Anexo V);

b.1) Declaração do leiloeiro de que disponibiliza de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

d) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

e) As declarações supra deverão ser elaboradas e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos ANEXO III, IV e V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

3.9.1 Para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica,

será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão.

d) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

e) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

f) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

3.9.2 Os membros da Comissão verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bcc.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O requerimento de credenciamento, conforme modelo (ANEXO II) e a documentação exigida no item 3, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, assunto: "EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS IPREM N° 01/2024".

4.1.2 Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

4.1.3 O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.4 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

4.1.5 A Comissão poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao leiloeiro participante de envio de novos documentos no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para o e-mail: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br

5- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1 O Instituto de Previdência procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, **em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.**

5.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para

atuação nos leilões do Instituto de Previdência do Município de São Paulo, sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.2.1. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada e o resultado será publicado no sítio eletrônico do Instituto, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento;

5.3 Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.4 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 6 deste instrumento.

5.5 A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

5.6 Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

6. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais elaborará lista de classificação inicial dos leiloeiros oficiais habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital.

6.2 Das decisões da Comissão Executiva, relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novos interessados durante o cadastro permanente, caberão recursos à Superintendência, a ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

6.2.1 O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, assunto: "RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS IPREM Nº 01/2024", aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

6.3. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial será homologada pela Superintendência e publicada no Diário Oficial da Cidade São Paulo.

6.4 A Chefe de Gabinete homologará eventuais atualizações da lista de leiloeiros oficiais credenciados, na hipótese de acréscimos de novos interessados, conforme subitem 3.4.

6.4.1 As atualizações na lista de leiloeiros oficiais serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.5 Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o **percentual de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao IPREM a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS

7.1 Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

7.2 O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

7.3 Após o sorteio, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o **Termo de Compromisso (Anexo VI)**, quando convocados para tanto.

7.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

7.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6 Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7.7 Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do Rol de Credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

7.8 Nos termos do §2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/021, a sessão pública de sorteio será gravada em áudio e vídeo e comporá os autos do processo de Credenciamento, ficando todos cientes de que as imagens poderão ser publicadas pela Entidade para fins de prestação de contas junto ao poder judiciária e órgãos de controle externo.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a contar da data de limite para envio da documentação, conforme Preâmbulo deste edital.

8.2 O prazo para o Credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.2.1 Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o item 8.1 deste edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso que integra este edital como ANEXO VI.

9.1.1 É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

9.2 A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

- a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.3 O termo será assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 9.2, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação e consulta a sanções.

9.4 Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 9.2 no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais leiloeiros oficiais credenciados, independentemente de aviso ou notificação, seguindo-se a ordem da lista de classificação, com vista à celebração da contratação.

9.5 Aceito o trabalho ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da(s) lista(s) de classificação na(s) qual(is) se encontra arrolado.

9.6 O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Instituto de Previdência do Município de São Paulo, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- d) A perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.
- e) Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado.
- f) Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

10.2 No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Instituto de Previdência do Município de São Paulo e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados, se houver.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

12 DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.

12.2 O Leiloeiro Oficial exime expressamente o Instituto de Previdência do Município de São Paulo do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

12.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

12.4 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

12.5 Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Instituto de Previdência do Município de São Paulo no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- b) Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- c) Da realização do sorteio;
- d) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- e) Penalidades aplicadas.

13.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico.

13.2.1 Para tal fim, os interessados deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais,

ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, que disponibilizará senha de acesso ao sistema correspondente.

13.3 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.3.1 Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

14. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

14.1 O prazo para o Credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

14.2 Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.2 A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.2.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- I - Recusa injustificada em executar o objeto;
- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;
- II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Instituto de Previdência de São Paulo ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;
- III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;
- IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

15.2.2.1 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

15.2.2.2 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.2.2.3 As multas previstas no subitem 15.2.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.2.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



15.2.5 Rescisão unilateral do Termo de Compromisso, sujeitando-se o Leiloeiro Oficial contratado ao pagamento de indenização ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo por perdas e danos.

15.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

15.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do **Instituto de Previdência do Município de São Paulo**, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.

15.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o **Instituto de Previdência do Município de São Paulo** comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo o Instituto de Previdência do Município de São Paulo processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento a que se refere o item 14 deste Edital.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



16.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de **CRENCIAMENTO**, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

16.5. O Instituto de Previdência do Município de São Paulo não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.

16.6. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio eletrônico do Instituto de Previdência do Município de São Paulo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. O Instituto de Previdência do Município de São Paulo poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

17.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.4 A tolerância do Instituto de Previdência do Município de São Paulo com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Oficial contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

17.5. É vedado ao Leiloeiro Oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 12.3, que não trata de subcontratação.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais à autoridade superior.



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



17.7. Fica eleito o foro do município de São Paulo/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

17.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo, sito na Rua Líbero Badaró nº 425 - 30º andar -São Paulo, Capital, CEP 01002-900, e pelo endereço eletrônico ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

17.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados.

17.12 O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

17.13. O Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico do Instituto de Previdência do Município de São Paulo.

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

M.S.A.L
87
1/10/2024



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



Anexo V – Modelo de Declaração de Infraestrutura

Anexo VI – Minuta do Termo de Compromisso

São Paulo, 22 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
OTILIA CARLA DOS SANTOS
Data: 23/10/2024 10:31:15-0100
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2 - DATA: 24/10/2024

03 - () MATERIAL DE CONSUMO (X) SERVIÇOS () OUTROS
() OBRAS E INSTALAÇÕES () EQUIP. E MAT. PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: VALCIR DOS SANTOS LUIS

05 - OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inservíveis e demais itens

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	08 - UNID.	9 - QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL	SERV	12 MESES

10 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

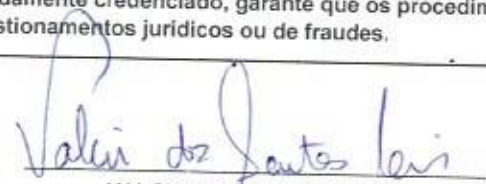
- () DISPENSA
() PREGÃO ELETRÔNICO
(X) CREDENCIAMENTO
() CONCORRÊNCIA

11 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA: A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER INICIADA EM 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS.

12 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)

1. SERVIDOR: VALCIR DOS SANTOS LUIS

13 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e outras normas correlatas exigem que a alienação de bens públicos, como veículos, imóveis, móveis inservíveis e outros, seja feita por meio de processo licitatório ou leilão público. A contratação de um leiloeiro oficial, devidamente credenciado, garante que os procedimentos sejam realizados de acordo com as regras legais, minimizando riscos de questionamentos jurídicos ou de fraudes.


VALCIR DOS SANTOS LUIS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



P.M.S.A.L
FLS Nº
RUE
89
Helene

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inservíveis e demais itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e outras normas correlatas exigem que a alienação de bens públicos, como veículos, imóveis, móveis inservíveis e outros, seja feita por meio de processo licitatório ou leilão público. A contratação de um leiloeiro oficial, devidamente credenciado, garante que os procedimentos sejam realizados de acordo com as regras legais, minimizando riscos de questionamentos jurídicos ou de fraudes.

2.2. O leiloeiro oficial é um profissional que atua sob a fiscalização de órgãos competentes, como as Juntas Comerciais, e segue regras claras e rígidas para a condução de leilões. A sua presença assegura a lisura do processo, aumentando a confiança dos participantes e da população em geral. Além disso, a transparência nas vendas públicas é fundamental para evitar suspeitas de favorecimento e garantir a imparcialidade no processo de alienação.

2.3. A venda de bens públicos inservíveis ou obsoletos pode representar uma importante fonte de receita para a prefeitura. A experiência e o conhecimento técnico de um leiloeiro oficial permitem que o valor de mercado dos bens seja adequadamente avaliado e que o processo de venda seja conduzido de forma a atrair o maior número possível de participantes, potencializando, assim, a obtenção de melhores ofertas.

2.4. O leiloeiro oficial possui expertise para organizar e conduzir o leilão de forma ágil, promovendo os bens de maneira eficaz e garantindo o cumprimento de prazos. Isso resulta em maior eficiência na destinação de bens públicos e na liberação de espaço físico para novas utilizações. A gestão eficiente dos ativos públicos contribui diretamente para o bom funcionamento dos serviços municipais.

2.5. Os leiloeiros oficiais têm à sua disposição uma rede consolidada de potenciais compradores e utilizam ferramentas de divulgação especializadas para garantir que os bens a serem leiloados alcancem uma ampla audiência, inclusive em plataformas digitais. Isso aumenta a competitividade do leilão e, conseqüentemente, o valor final das ofertas.

2.6. No caso em tela, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 31 §1º a seleção do Leiloeiro Oficial deverá ocorrer através de credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



PMS.A.L.
FLS. Nº 90
RUE T. J. J. J. J.

3. DOS PARAMETROS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

Não

3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Não se aplica.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAXA DE COMISSAO
1	352966-5 COD.UNIT. 1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL	12 MESES	6% (seis por cento)

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O leiloeiro deverá comprovar experiência mínima de **03 anos** na condução de leilões públicos e/ou privados, apresentando histórico de leilões anteriores, especialmente no âmbito da administração pública.

5.2. Deverá possuir um **registro ativo e regular na Junta Comercial** do estado onde a prefeitura está localizada, conforme exigido pela legislação.

5.3. O leiloeiro deverá ser capaz de realizar **leilões presenciais e/ou online**, garantindo a ampliação do alcance dos participantes e facilitando o processo de venda.

5.4. Para leilões online, o leiloeiro deverá utilizar uma **plataforma digital certificada** e de fácil acesso para os participantes, assegurando a segurança das transações e a transparência dos lances.

5.5. O leiloeiro deverá apresentar metodologia e critérios para a **avaliação dos bens a serem alienados**, garantindo



a justa precificação dos itens com base no seu valor de mercado, estado de conservação e outras variáveis pertinentes.

5.6. Deverá, ainda, realizar **laudos técnicos de avaliação**, que serão submetidos à apreciação da prefeitura antes da divulgação do leilão.

5.7. Os lances deverão ser registrados de forma clara e pública, assegurando a **transparência** no processo. O leiloeiro deverá manter registros detalhados de todos os lances oferecidos e permitir a auditoria dos mesmos, se necessário.

5.8. O leiloeiro deverá fornecer à prefeitura **relatórios detalhados** de cada leilão, contendo informações sobre os lances, vencedores, valores finais e demais dados relevantes.

5.9. O leiloeiro deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente os **prazos estabelecidos** pela prefeitura para a realização de cada etapa do processo, desde a avaliação e divulgação até a conclusão da venda e entrega dos bens aos arrematantes.

5.12. O leiloeiro deverá garantir suporte adequado aos participantes, oferecendo **orientação técnica** sobre o processo de participação, seja por meio de atendimento presencial, telefone, ou digital (e-mail, chat, etc.), com equipe qualificada e disponível

5.13. Realização do Leilão:

- a) Os bens estarão divididos em lotes e local apropriado para a visita dos interessados.
- b) A realização do leilão será na sede do município, sendo presencial, ou híbrido, presencial e on-line simultaneamente pela rede mundial de computadores e através de site próprio do contratado com abertura para recebimento de lances eletrônicos a partir da publicação do edital.
- c) No dia do leilão o leiloeiro deverá disponibilizar material do leilão impresso (panfletos), equipamento de áudio e vídeo para projeção de fotos dos lotes, material de informática próprios e demais formalidades pertinentes.
- d) A pedido do leiloeiro, o município poderá ceder o local adequado para o leilão, equipamento de som ambiente com microfone, ponto de internet com cabo ou wi-fi.

5.14. Procedimentos no decorrer do leilão:

- a) Cada bem deve ser identificado por número de lote. Exemplo: Lote 01, Lote 50, etc;
- b) No momento da arrematação será emitido e assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante a Nota de Arrematação em Leilão Público, contendo os dados do Vendedor, dados do Comprador, descrição do bem e seu estado, valor da avaliação e valor da venda.
- c) O pagamento/conclusão das vendas dos bens, será feita através de guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitida pelo Setor de Tributação do Município, ou de outra forma que melhor convier a administração (TED/PIX/depósito em conta).
- d) Ata final circunstanciada concluindo os trabalhos do leiloeiro.
- e) Entrega pelo leiloeiro a Comissão responsável pelo leilão, uma via original de cada lote vendido e da respectiva Ata final, documentos estes que serão juntados ao processo do leilão.
- f) Via de regra a liberação e entrega dos bens aos arrematantes serão feitas pela Comissão de Leilão após conferir o pagamento integral junto a Tesouraria do Município.
- g) Deverá constar no edital do leilão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens arrematados, ficando assim o município eximido de qualquer responsabilidade após este período para a guarda dos bens leiloados, e poderão a partir desta data serem revertidos novamente para o município como penalidade pelo descumprimento do prazo acertado.

5.15. MODO DE ATUAÇÃO

- a) O Município de Santo Antônio do Leste/MT disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e com base em sua avaliação, o valor inicial ou não, a ser aceito como lance nos leilões, sendo que a realização do leilão deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço do Município.
- b) As publicações em diário oficial e/ou em jornais locais ou de circulação regional ou estadual referente ao leilão correm por conta do Município.
- c) Será nomeado pelo Município um servidor municipal para atuar como Fiscal de Contrato a ser firmado.

6. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO



- 6.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 6% (seis por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato da arrematação.
- 6.2. O Leiloeiro arcará com todas as despesas necessárias para a devida realização do leilão havida com sua equipe, como despesas de viagem, estadia, alimentação, impostos incidentes no caso, e demais pertinentes.
- 6.4. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Santo Antônio do Leste não terá que indenizar o leiloeiro.
- 6.5. Nenhuma comissão, valor, ou reembolso de despesas será devido pelo Município ao leiloeiro e este renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no caput do art. 24 do Decreto 21.981/1932.

7. PRAZO DE VIGENCIA

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.
- 7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XIII - O leiloeiro contratado, se obriga em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de toda documentação de arrematação do bem móvel ou imóvel, ou de leilão deserto ao Município conforme regras a serem estabelecidas no Edital do Leilão.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 10.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 10.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 10.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado,



com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

10.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

10.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Sec. Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de credenciamento, com fundamento na hipótese dos art. 74, IV, e art. 79, I da Lei Federal 14.133/21.

12.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

b) Documento de Identidade (RG ou CNH, cópia autenticada ou impressão digital);

c) Comprovante de Inscrição CPF e/ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

d) Anexo III - Termo de Aceitação e Conhecimento das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;

e) Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

f) Anexo V - Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico - Infraestrutura;



g) Anexo VI - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Positiva, com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa do INSS – DRSCI;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto a SEFAZ e/ou PGE do Estado de Mato Grosso;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, incluindo Dívida Ativa, da sede do licitante localizada no Estado de Mato Grosso;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou em substituição a essa certidão, simples Declaração de que não é inscrito no FGTS por não ser empregador.
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- g) O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula além da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar as provas exigidas nas alíneas "c" e "d", de cada matrícula suplementar.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Regularidade atualizada como Leiloeiro Público Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em alienação, de bens móveis e imóveis, conjuntas ou não, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial de bens móveis e/ou de bens imóveis.
- c) O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula além da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar Certidão de Regularidade de cada matrícula, principal e suplementar.

12.6. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

12.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

12.6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se a classificação do Leiloeiro, será realizado sorteio de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros que estão livres para participar de qualquer das etapas deste certame.
- b) Passada o prazo inicial para a abertura dos envelopes, credenciamento e classificação na data aprezada, os demais leiloeiros que se habilitarem, ocuparão o último lugar do rol dos leiloeiros.
- c) A distribuição da demanda de leilão será definida de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração, podendo o leiloeiro contratado realizar mais de um leilão durante o período de vigência do contrato, independentemente da quantidade de bens ou lotes disponíveis.
- d) Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.
- e) O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, desde que devidamente justificado, poderá ser incluído novamente no rol e em último lugar no banco de e após o último nome credenciado.
- f) No caso de descredenciamento ou desistência do Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- g) Se o leiloeiro se recusar a prestar os serviços, ou no caso de descredenciamento ou desistência do Leiloeiro, faculta-se o Município, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.



13. REAJUSTE

13.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a reparação objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

13.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

13.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

13.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

13.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

14. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O serviço deverá ser realizado conforme solicitação da secretaria, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

14.2. O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

14.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, "a"); e



FISCAL
FUS Nº
RUE 97
1/10/2024

14.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

14.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

15.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

15.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, 29 de outubro de 2024.



VALCIR DOS SANTOS LUIS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 248/2024



PMG.A.L
FLS Nº 98
RUE *1/10/2024*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

DO: **EXMO. SR. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – PREFEITO MUNICIPAL**
AO: **SETOR DE COMPRAS**

PREZADOS,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo de Credenciamento por inexigibilidade de licitação para **Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inservíveis e demais itens**, conforme solicitação, DFD e termo de referência em anexo, encaminho a este setor para que realize a cotação formalmente de preços de mercado, bem como os preços praticados por órgãos públicos.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de outubro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL